



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.568/2025

Ementa: “Dá denominação à Via Pública que menciona.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.568/2025**, de autoria do Vereador Álvaro Azevedo, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: A proposição tem o objetivo denominar a Rua José Carlos Pires do Couto a via que liga a MG 030, ao lado do Trevo do Condomínio Veredas das Gerais, à Rua Campina Verde no bairro Campo do Pires, nesta cidade Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que: A presente proposição visa homenagear o Sr. José Carlos Pires do Couto, que nasceu em Nova Lima em 05 de fevereiro de



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

1938, tendo uma história de muita tradição na cidade, atuando por muitos anos no esporte, além de trabalhos diversos pela comunidade.

Foi apresentado pedido de diligência e respondida pelo autor.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.568/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.568/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.568/2025.

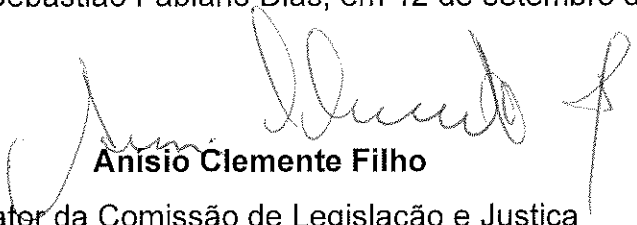
3º Conclusão:

Diante do exposto e considerando as competências desta Comissão, a Relatoria, após análise da diligência realizada e da apresentação do mapa do local, manifesta-se favoravelmente à tramitação da matéria, reconhecendo sua conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Portanto, a Relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do tema, recomendando o prosseguimento do processo conforme estabelecido.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de setembro de 2025.



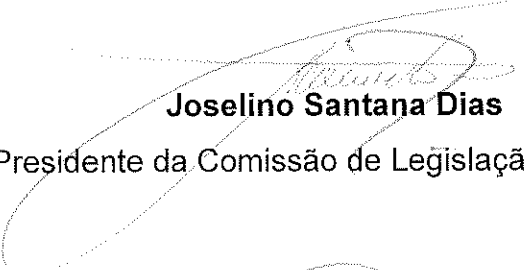
Anísio Clemente Filho

Relator da Comissão de Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

De acordo:



Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Viviane Gomes de Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça